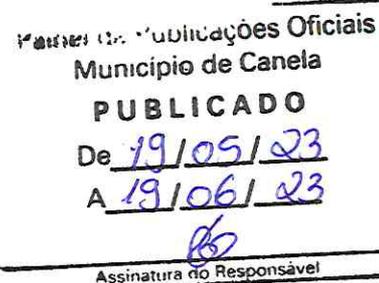


RESOLUÇÃO COMDEMA N.º 02/2023



Altera a Resolução n.º 01/2023, de 17 de abril de 2023, para a inclusão de prédios mistos (residenciais, comerciais e/ou prestação de serviços) nos procedimentos a serem adotados no âmbito dos processos administrativos que tenham como objeto a autorização de construção no Município de Canela.

O **Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA** - criado pela Lei Municipal n.º 1.621, de 10 de dezembro de 1998 e no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Municipal n.º 4.453, de 16 de julho de 2020, e:

RESOLVE:

Art. 1.º. O art. 1.º da Resolução n.º 01, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com o seguinte teor:

“**Art. 1.** Esta Resolução tem como objetivo disciplinar os critérios e diretrizes ambientais para a definição dos procedimentos a serem adotados no âmbito dos processos administrativos que tenham como objeto a autorização de construção de prédios residenciais, casas horizontais (isoladas ou geminadas) e/ou prédios mistos.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se prédios mistos aqueles que possam ser residenciais, comerciais e/ou prestação de serviços, em conformidade com a Lei Complementar n.º 32, de 19 de junho de 2012 (Plano Diretor) ou outra que vier a substituí-la”

Art. 2.º. O art. 2.º da Resolução n.º 01, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com o seguinte teor:

“**Art. 2.º.** Não incide licenciamento ambiental no caso de projetos para construção de prédios residenciais, casas horizontais (isoladas ou geminadas) e prédios mistos (residenciais, comerciais e /ou prestação de serviços), conforme Resolução CONSEMA 372/2018.”

Art. 3.º. O *caput* do art. 3.º da Resolução n.º 01, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com o seguinte teor:

“**Art. 3.º.** A inexistência de obrigatoriedade de licenciamento ambiental para prédios residenciais, casas horizontais (isoladas ou geminadas) e prédios mistos (residenciais, comerciais e/ou prestação de serviços), não exime o órgão local ambiental de atuar com base nos

princípios da prevenção e da precaução, alinhados com os objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, com uma atuação que vise a melhoria, a preservação e a reparação do meio ambiente.”

Art. 4º. O *caput* do art. 4º da Resolução n.º 01, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 4º. Os requerimentos para a construção de prédios residenciais, casas horizontais (isoladas ou geminadas) e/ou e prédios mistos (residenciais, comerciais e/ou prestação de serviços) deverão obedecer os critérios técnicos previstos nesta Resolução.”

Art. 5º. O art. 5º da Resolução n.º 01, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 5º. Para a análise dos aspectos ambientais relacionados com a construção de prédios residenciais, casas horizontais (isoladas ou geminadas) e/ou prédios mistos (residenciais, comerciais e/ou prestação de serviços) o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - declaração, do proprietário e do responsável técnico pelo projeto, de que o empreendimento não efetuará manejo (supressão, transplante e/ou poda) de vegetação, e de que também não efetuará movimentação mineral;

.....
.....
.....”

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canela, 16 de maio de 2023


Marcus Graff

Coordenador COMDEMA